



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I Nº 704/89

"Autoriza assinatura de convênios com entidades que menciona".

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com a SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Ministério do Interior; Ministério da Agricultura; Fundação Educar; Polícia Militar; Secretarias de Estado e demais Fundações e Entidades de Direito Público, naquilo que for necessidade e interesse para o Município.

Art 2º - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapetitinga, MG 29 de setembro de 1989


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL